



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 585/92

Dianópolis, 04 de junho de 1992.

"Revoga as Leis 451/86, de 09 de maio de 1986 e 504/89, de 10 de abril de 1989, que institui e regulamenta a cobrança de taxa de iluminação pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revogadas as Leis 451/86 de 09 de maio de 1986 e 504/89 de 10 de abril de 1989, que institui e regulamenta respectivamente, a cobrança de Taxa de Iluminação Pública no Município de Dianópolis.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-
To., aos 04 dias do mês de junho de 1992.



Ramão Alberto Suzalla Freccero

Prefeito Municipal

Ramão Alberto S. Freccero
PREFEITO MUNICIPAL